

## Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 12/2023  
Chamada Pública n° 02/2022  
Processo Licitatório n° 44/2022

Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas visando à prestação de serviços de colheita de silagem com colhedora autopropelida e transporte da produção.

**Contratante:** Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada:** Igor Luiz Pinzon - ME, inscrita no CNPJ sob n° 49.249.150/0001-22, estabelecida em Linha Navegantes, s/n interior, de Ibiaça - RS, CEP 99.940-000, neste ato representada pelo Sr. **Igor Luiz Pinzon**, sócio- administrador, portador do CPF n° 000.111.750-52, residente e domiciliada em Linha Navegantes, Interior de Ibiaça- RS, CEP 99.940-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a prestação, por parte da CREDENCIADA, dos seguintes serviços:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ HECTARE
01	Hectare colhido e transportado	Prestação serviços de colheita de milho para produção de silagem com colhedora autopropelida e transporte da produção.	R\$ 1.400,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, e se iniciará na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93), contados estes da publicação do Edital referido no preâmbulo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado a Credenciada diretamente pelo agricultor beneficiado, mediante emissão da respectiva nota fiscal. Eventual prazo e forma de pagamento deverá ser ajustado entre o agricultor beneficiado e a Credenciada.

O Município, oportunamente, processará a concessão do subsídio e poderá reembolsar o agricultor beneficiado, observado os critérios da Lei 996/2021 e os termos do edital de cadastramento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados nas propriedades dos agricultores devidamente inscritos no Programa Agro Mais, cujo cadastramento foi devidamente deferido pelo Município.

O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação ou descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas;

A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, mediante ação da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual designará servidor para tanto, situação que não excluirá ou restringirá a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

À CREDENCIADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Será aplicada sanção de advertência quando a irregularidade não for relevante.

Em caso de rescisão, será aplicada multa de R\$ 5.000,00, e as sanções que a CREDENCIADA incidir e previstas na lei 8.666/93.

O valor da multa será desconta do valor a pagar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo ocorrerão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02- Fundo Municipal da Agricultura  
3390.48.00.00- Outros Auxílios Financeiros a PF  
1332- Implantação Programa Agro Mais

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO**

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 03/2021, sendo que as condições nele previstas, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Cecília do Sul - RS, 16 de fevereiro de 2023.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Igor Luiz Pinzon - ME**  
**CNPJ nº 49.249.150/0001-22**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1.

2.